



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**RESOLUÇÃO N. 04, DE 06 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova tabela de honorários  
para todo o Distrito Federal

O Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n.º 8.906, de 4.7.94, bem como pelo art. 111 do Regulamento Geral do EAOAB, reunido em Sessão Plenária realizada em 14 de maio de 2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei n.º 8906/94 e no art. 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade da atualização da TABELA DE HONORÁRIOS, visando à dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração dos advogados e advogadas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO também a necessidade de regradar ramos do direito ainda não tratados pela atual TABELA DE HONORÁRIOS, bem como a regulamentação dos valores mínimos para a realização de diligências e audiências, inclusive com vistas a proteger os profissionais em início de carreira;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pela Advocacia do Distrito Federal,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a anexa TABELA DE HONORÁRIOS, que servirá, após publicada no site da Seccional, de referência a todos os advogados e advogadas inscritos nesta Seccional, orientando-os na contratação de seu



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

trabalho profissional, a fim de evitar excessos e, principalmente, o aviltamento nos valores, de modo que não atentem contra a dignidade da advocacia.

**Parágrafo Único.** A Tabela destina-se, ainda, a servir de parâmetro aos juízes na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação o determinar ou possibilitar.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor em todo o Distrito Federal, a partir de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2015.

**IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**

Presidente da OAB/DF



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

# TABELA DE HONORÁRIOS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Disposições Introdutórias

Art. 1º O advogado deve contratar seus honorários por escrito e previamente, observando as regras do Código de Ética Disciplina, da Lei n.º 8906/94, do Regulamento Geral do EAOAB, do Código de Processo Civil e desta Tabela. É admissível, mas não aconselhável, o pacto verbal.

Art. 2º A presente Tabela fixa honorários mínimos na contratação dos serviços, devendo ser levada em consideração a maior ou a menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado, sua experiência e seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º Os honorários serão contratados tomando por base a URH – Unidade Referencial de Honorários, cujo valor será fornecido mensalmente pela Seccional.

Art. 4º É lícito ao advogado contratar valor superior ao previsto na Tabela, salvo nas questões trabalhistas e previdenciárias, quando se acordar os honorários em êxito e participação nos resultados da causa (art. 38 do Código de Ética) entretanto, obrigatoriamente, ao advogado, em atendimento ao dever de zelar pela dignidade da profissão, observar os limites mínimos aqui fixados, não contratando honorários a eles inferiores (concorrência desleal), sob pena das sanções legais.

Art. 5º É recomendável incluir no contrato de prestação de serviços cláusulas relativas ao valor dos honorários, aos reajustes, às eventuais majorações por acréscimo dos serviços inicialmente previstos, às condições e à forma de pagamento, inclusive hipótese de acordo, às despesas com custas, diárias de viagens etc. Também é recomendável incluir no contrato cláusulas relativas à forma e às condições de pagamento ou reembolso dos encargos gerais,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

judiciais e extrajudiciais, que não constituem honorários advocatícios e não integram o custo do serviço.

Art. 6º Salvo estipulação diversa, um terço dos honorários é devido no início do trabalho, outro terço até a decisão de primeiro grau e o restante no final.

Art. 7º Salvo estipulação diversa, nos honorários pactuados não se compreende a prestação de serviços em quaisquer processos acessórios, preventivos ou incidentes, que serão contratados à parte.

Art. 8º Salvo estipulação diversa, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau e interposição ou resposta de recurso para o segundo grau, não estando incluída a sustentação oral perante o Tribunal.

Art. 9º O advogado poderá receber, como honorários, parte dos bens em litígio, desde que previsto no contrato, e com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor estipulado, com base na presente Resolução, e o valor real dos bens recebidos em pagamento.

Art. 10. É vedado ao advogado custear a causa sem reembolso. Poderá, todavia, custeá-la quando o não pagamento das despesas implicar arquivamento, deserção ou qualquer prejuízo para o cliente.

Art. 11. No caso de ajuizamento de ação de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao mandato outorgado pelo cliente em todos os processos.

Art. 12. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias etc. serão suportadas pelo cliente, diretamente ou mediante reembolso.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 13. Havendo acordo entre as partes à revelia do advogado, este não terá compromisso de redução de honorários.

Art. 14. O contrato de honorários que, pelo decurso do tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado, poderá ser objeto de revisão.

Art. 15. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecete.

Disposições Finais

Art. 16. Os valores desta tabela são fixados em Unidade Referencial de Honorários – URH.

Art. 17. O valor da URH será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou por outro indicador inflacionário, a critério da Diretoria da OAB/DF, que promoverá, no primeiro dia útil de cada mês, a publicação no valor real da Unidade Referencial de Honorários no site da OAB/DF ([www.oabdf.org.br](http://www.oabdf.org.br))

Art. 18. A presente Tabela entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Disposições Específicas

\* VM = Valor Mínimo



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**1 – AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU QUE ASSUMAM ESTE CARÁTER**

Salvo outra disposição nesta tabela, 20% sobre o valor econômico da questão haja ou não benefício patrimonial - VM 35 URH

**2 – ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS**

Mandatário expressamente constituído ou substabelecido:

- a) Elaboração e apresentação de Memorial – VM 30 URH
- b) Sustentação Oral – VM 30 URH
- c) Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões ou Recurso Adesivo, como mandatário especial – VM 40 URH
- d) Elaboração e apresentação de Agravo Regimental – VM 40 URH
- e) Ação Rescisória – VM 60 URH
- f) Revisão Criminal – VM 60 URH
- g) Simples acompanhamento de Recurso sem prática de qualquer ato judicial – VM 1 URH por mês
- h) Representação – VM 25 URH
- i) Pedido de Correição Parcial – VM 40 URH
- j) Arguição de Exceção de Suspeição ou Impedimento – VM 40 URH
- l) Agravo de Instrumento – VM 35 URH
- m) Embargos Infringentes – VM 40 URH
- n) Embargos de Declaração – VM 30 URH
- o) Suspensão de Segurança – VM 40 URH
- p) Medidas Cautelares – VM 40 URH
- q) Arguição de Inconstitucionalidade de Lei – VM 100 URH
- r) Pedidos de Homologação de Sentença Estrangeira – VM 50 URH
- s) Demais Ações Originárias nos Tribunais – VM 40 URH
- t) Embargos de Divergência - VM 40 URH;
- u) Recurso Especial e Extraordinário - VM 40 URH;
- v) Agravo para a subida de Recurso Especial e Extraordinário - VM 30 URH;
- x) Ingresso como AMICUS CURIAE - VM 60 URH;
- y) Demais recursos – VM 40 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

### 3 – EXAME DE PROCESSOS EM GERAL

Para o Distrito Federal – VM 4 URH

Para outros Estados – VM 5 URH

### 4 - DILIGÊNCIAS e SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA

Ato/Serviço	Valor (R\$)
Diligências em geral (Cópias, apontamentos em qualquer órgão público, Protocolo Físico ou Eletrônico (Certificado Digital), Retirada de Certidões), Emissão de Guias de custas,	VM 1 URH
Distribuição de ação e/ou recursos	VM 2 URH
Audiência em Processo Administrativo	VM 3 URH
Diligência em órgãos policiais e análogos	VM 3 URH
Diligência em unidades prisionais	VM 4 URH
Audiência Juizado Especial: Conciliação, preliminar	VM 2 URH
Audiência Juizado Especial comum e federal: Instrução	VM 3 URH
Audiência Juizado Especial comum e federal: UNA	VM 4 URH
Audiência Justiça Comum e Federal: Conciliação, preliminar	VM 3 URH
Audiência Justiça Comum e Federal: Instrução, prosseguimento, oitiva de testemunhas ou UNA	VM 4 URH
Audiência Trabalhista: Audiência de Conciliação ou Inaugural	VM 3 URH
Audiência Trabalhista: Audiência de Instrução	VM 4 URH
Audiência Trabalhista: Audiência UNA	VM 4 URH
Acompanhamento de Julgamento em Tribunal sem sustentação	VM 2 URH
Análise ou Consulta de processo e envio de relatório	VM 2 URH
Entrega de Memoriais	VM 2 URH por



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

	gabinete (não inclusa a audiência)
Pedidos de Preferência, Adiamento (por escrito)	VM 2 URH
Entrega de MEMORIAS	VM 3 URH
Requerimento e retirada de certidões de objeto e pé	VM 1 URH

**5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA**

Para outros Estados – VM 6 URH

**6 – PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS**

- a) Para precatória, protocolo e acompanhamento sem audiência – VM 30 URH
- b) Para precatória, protocolo e acompanhamento com audiência – VM 40 URH
- c) Para rogatória – VM 100 URH

**7 – ADVOCACIA DE PARTIDO**

- a) Sem vínculo empregatício, valor mensal – VM 15 URH

**Advocacia cível. Procedimentos Especiais.**

**8 – TUTELAS DE URGÊNCIA** - VM 40 URH, que deve ser adicionado ao valor previsto para a ação específica;

**9 – ORDINÁRIA DE DESPEJO**

- a) 10% a 20% sobre o valor anual do contrato de locação – VM 25 URH
- b) Em caso de ação de despejo com pedido liminar para desocupação - VM 15% a 20% sobre o valor anual do contrato de locação – VM 30 URH

**10 – REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUEL**

10% a 20% sobre o valor anual do novo aluguel – VM 25 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**11 – RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

10% a 20% sobre o valor anual do novo aluguel – VM 25 URH

**12 – POSSESSÓRIAS**

a) Manutenção e reintegração de posse – 10% a 15% sobre o valor da coisa litigiosa – VM 25 URH

b) Em caso de ação com pedido liminar - VM 15% a 20% sobre o valor da coisa litigiosa – VM 30 URH

b) Interdito proibitório – 10% sobre o valor da coisa litigiosa – VM 20 URH

**13 – DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES**

a) Não contestada – 10% sobre o valor do quinhão que couber ao cliente

b) Contestada – 20% sobre o mesmo valor

c) Em ambas as hipóteses – VM 40 URH

**14 – RETIFICAÇÃO DE ÁREA - judicial ou administrativa**

Aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela – VM 30 URH

**15 – USUCAPIÃO**

a) ADMINISTRATIVO (novo CPC) - 5% a 15% do valor do bem – VM 35 URH

b) JUDICIAL - 10% a 20% do valor do bem – VM 45 URH

**16 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

VM 45 URH

**17 – INTERVENÇÕES DE TERCEIRO**

10% a 20% do valor do bem – VM 35 URH

**18 – DESAPROPRIAÇÃO**

a) Direta – 20% sobre a diferença entre a oferta e a indenização final – VM 45 URH

b) Indireta – VM 45 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**19 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DEPÓSITO, ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR, PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- a) Consignação extrajudicial – VM 15 URH
- b) Consignação judicial – VM 35 URH
- c) depósito, anulação e substituição de título ao portador – VM 30 URH
- d) prestação de contas - EXIGIR – 10% a 20% sobre o valor do saldo - VM 45 URH
- e) prestação de contas - OFERTA – VM 30 URH

**20 – AÇÃO MONITÓRIA, DE EXECUÇÃO em geral E COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**

- a) 10% a 20% sobre o valor atualizado do débito para cobranças extrajudiciais – VM 5 URH
- b) 10% a 20% sobre o valor atualizado do débito para as cobranças judiciais – VM 20 URH

**21 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRA-JUDICIAL E FALÊNCIA**

- a) VM 60 URH - 5% a 10% do valor envolvido
- b) Para habilitação de crédito e seu acompanhamento – 10% a 20% do valor do crédito – VM 6 URH
- c) Para pedido de restituição – 10% a 20% do valor do bem - VM 40 URH
- d) Para extinção de obrigações – 1% a 3% sobre o valor do passivo, inclusive tributário – VM 30 URH
- e) ação de responsabilidade - 10% a 20% do valor do crédito – VM 30 URH

**22 – INSOLVÊNCIA CIVIL**

- a) Advogado do requerente – 10% sobre o valor do crédito – VM 25 URH
- b) Representação do devedor – 1% a 5% do valor total do passivo – VM 30 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**23 – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE**

- a) 10% a 20% sobre os haveres recebidos pelo cliente – VM 35 URH
- b) Como advogado dos demais sócios ou da sociedade – 10% a 20% sobre a quantia efetivamente paga ao sócio retirante – VM 35 URH
- c) Como advogado do liquidante – 10% a 20% sobre o valor efetivamente apurado – VM 35 URH

**24 – EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO**

10% a 20% sobre o valor do quinhão – VM 35 URH

**25 – MANDADO DE SEGURANÇA**

10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM 50 URH

**26 – HABEAS DATA - VM 40 URH**

26 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - VM 60 URH

27 – AÇÃO POPULAR - VM 60 URH

28 – MANDADO DE INJUNÇÃO - VM 50 URH

**27 – JUÍZO ARBITRAL**

10% a 20% sobre o valor econômico em debate – VM 35 URH

**28 – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – VM 15 URH**

**29 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO - VM 25 URH**

**30 – ORGANIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES**

3% a 6% sobre o valor do bem destinado à instituição - VM 25 URH

**31 – JUIZADOS ESPECIAIS**

- a) 10% a 30% do valor da causa;
- a) recurso para a Turma Recursal - VM 20 URH;
- b) para criminal – VM 30 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**Advocacia de Família e Sucessões**

**32 – INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS**

JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO - 5% a 10% sobre o valor total dos bens - VM  
25 URH

**33 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO**

10% a 20% sobre o valor do crédito – VM 15 URH

**34 – TESTAMENTOS E CODICILOS**

Apresentação e registro – VM 15 URH

**35 – ANULAÇÃO DE TESTAMENTO**

10% a 20% sobre o valor do benefício econômico – VM 25 URH

**36 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

- a) Litigioso – VM 60 URH + 5% a 10% sobre o valor total dos bens
- b) Consensual – VM 40 URH + 5% a 10% sobre o valor total dos bens

**37 – GUARDA DE FILHO OU MODIFICAÇÃO - VM 40 URH**

**39 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

- a) Consensual – VM 40 URH
- b) Litigiosa – VM 60 URH

**40 – DIVÓRCIO**

**40.1 - Consensual**

- a) Sem bens e sendo o mesmo advogado – VM 40 URH
- b) Sem bens e com advogados distintos – VM 60 URH
- c) Com bens e mesmo advogado – VM 40 URH mais 5% sobre o valor total dos bens



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

d) Com bens e advogados distintos – VM 60 URH mais 5% do quinhão do cliente sobre o valor total dos bens

**40.2 – Litigioso**

a) Sem bens – VM 60 URH

b) Com bens – VM 70 URH mais 5% do quinhão do cliente sobre o valor total dos bens

**41 – ANULAÇÃO DE CASAMENTO**

Havendo bens a partilhar, o percentual para inventários e arrolamentos – VM 50 URH

**42 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - VM 60 URH**

**43 – AÇÃO DE ALIMENTOS**

Ação de alimentos, revisão ou exoneração de pensão alimentícia, valor de 10% a 20% sobre o valor anual dos alimentos – VM 40 URH

**44 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - VM 30 URH**

**45 – INTERDIÇÃO, TUTELA OU CURATELA - VM 30 URH**

**46 – SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULO OU LEVANTAMENTO DE CLÁUSULA RESTRITIVA**

Metade do percentual relativo ao inventário calculado sobre o valor do bem – VM 30 URH

**47 – ADOÇÃO - VM 40 URH**

**48 – EMANCIPAÇÃO OU SUPRIMENTO - VM 30 URH**

**49 – OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO - VM 20 URH**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**50 – EXTINÇÃO DE USUFRUTO OU FIDEICOMISSO** - VM 20 URH

**51 – ALIENAÇÃO DE BENS** - 5% a 15% sobre o valor do bem – VM 25 URH

**52 – PEDIDO DE ALVARÁ, OFÍCIOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO**

10% a 20% sobre o valor – VM 10 URH

**Advocacia Criminal**

**53 – INQUÉRITO POLICIAL E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

a) Diligência perante órgãos policiais, em horário comercial (8h às 18 h) – VM 20 URH. Fora desse horário, acréscimo de 20% a 30%.

b) Acompanhamento de inquérito policial – VM 30 URH

c) Requerimento para instauração de inquérito policial e/ou representação criminal e seu acompanhamento – VM 40 URH

**54 – AÇÃO PENAL** - VM 70 URH

**55 – PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

a) Defesa até sentença de pronúncia – VM 90 URH

b) Defesa em plenário – VM 70 URH

**56 – JUSTIÇA MILITAR**

Defesa em processo – VM 25 URH. Quanto a Inquérito Policial Militar e Tribunal do Júri, aplicar, respectivamente, os itens 55 e 56.

**57 – HABEAS CORPUS**

a) Requerido durante horário de funcionamento da Justiça – VM 60 URH

b) Requerido em horário de Plantão Judicial – VM 100 URH

c) Requerido perante o Tribunal – VM 70 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**58 – REQUERIMENTO PARA REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO**

DE PRISÃO - VM 20 URH

**59 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA** - VM 40 URH

**60 – QUEIXA-CRIME OU REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO** - Como advogado do querelante ou do querelado – VM 40 URH

**61 – EXECUÇÃO PENAL**

Requerimento para concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar e progressão de regime – VM 40 URH

**62 – PROCESSOS INCIDENTES**

Exceções, restituição de coisas apreendidas, medidas assecuratórias e incidente de insanidade – VM 40 URH

**63 – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO** - VM 50 URH

a) Em caso de competência do Júri vide item 56

**64 – PEDIDO DE EXPLICAÇÕES (INTERPELAÇÃO JUDICIAL)** - VM 15 URH

**65 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL** - VM 15 URH

**66 – PEDIDO DE REABILITAÇÃO** - VM 20 URH

**67 – REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** - VM 40 URH

**68 – CARTA PRECATÓRIA** - VM 10 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**69 – CRIMES ELEITORAIS** - VM 40 URH

**70 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** - VM 40 URH

**Advocacia Trabalhista**

**71** - Patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamante, de 10% a 30% do valor da condenação, se procedente ou em caso de acordo;

**72** - Patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamado, de 10% a 30% sobre o valor total dos pedidos - VM 20 URH

**73** - Inquérito para apuração de falta grave:

**73.1** - Representando empregador - de 10% a 30% sobre o valor total da causa

**73.2** - Representando empregado - de 10% a 30% do valor recebido pelo empregado na reintegração ou na rescisão contratual

**74** - Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões de Recurso Ordinário, de Recurso Adesivo ou Agravo de Petição – VM 30 URH

**75** - Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões de Recurso de Revista – VM 40 URH

**76** - Embargos de Terceiro, como mandatário especial - de 10% a 20% do valor do bem  
**78** - Processos Cautelares - de 10% a 20% do valor da causa

**77** - Dissídio Coletivo / Acordo Coletivo

**78** - Representando empresas até 250 empregados – VM 90 URH.

Acima de 251 empregados – VM 120 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**79** - Representando Sindicato de Empresas – VM 120 URH

**80** - Representando Sindicatos de Empregados – VM 120 URH

**81** - Ação de Reintegração Trabalhista - de 10% a 30% do valor da causa ou do valor do salário do reclamante por doze meses;

**82** - Ação de Consignação em Pagamento - de 10% a 30% do valor da causa ou do crédito, no caso do advogado do reclamante;

**83** - Elaboração de defesa e acompanhamento de processos decorrentes de aplicação de multas pela DRT - de 10% a 30% sobre o valor da multa VM 20 URH

**84** - Comissão de Conciliação Prévia

**84.1** - Representando o empregador - de 10% a 20% do valor do benefício financeiro

**84.2** - Representando o empregado - de 10% a 20% do valor do benefício financeiro

**85** - Ações de Acidente de Trabalho (ajuizamento ou contestação) - de 10 a 20% do valor do benefício VM 40 URH

**86** - Processo de Execução, como mandatário especial - de 10% a 20% do valor da execução - VM 20 URH

**87** - Embargos à execução ou à penhora, como mandatário especial - de 10 a 20% do valor da execução - VM 20 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**Advocacia Previdenciária**

**88.** Postulação Administrativa

20% a 30% sobre o valor econômico da questão parcelas vencidas e/ou vincendas (até 12 meses) – VM 30 URH

**89.** Requerimentos Administrativos Diversos – VM 10 URH

**90.** Justificação Administrativa – VM 15 URH

**91.** Defesa Administrativa em revisão de benefício – 10 URH

**92.** Recurso Administrativo – VM 15 URH

**93.** Sustentação Oral em Processo Administrativo – 15 URH

**94.** Ação de Cognição: condenatória, constitutiva, declaratória e revisional.  
20% a 30% sobre o valor econômico da questão parcelas vencidas e/ou vincendas (até 12 meses) – VM 40 URH

**95.** Antecipação de Tutela ou Medida Liminar - 20% a 30% do proveito econômico obtido, enquanto perdurar os efeitos, limitado a 36 meses.

**96.** Justificação Judicial – VM 20 URH

**Advocacia Eleitoral**

**97** - Queixa, representação ou impugnação – VM 30 URH

**98** - Atuação perante Juízo Eleitoral – VM 30 URH

**99** - Atuação perante o TRE – VM 40 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**100** - Atuação perante o TSE – VM 50 URH

**101** - Mandado de segurança ou habeas corpus – VM 50 URH

**102** - Prestação de contas eleitoral – VM 40 URH

**Vara da Infância e da Juventude**

**103 – QUALQUER INTERVENÇÃO**

Em qualquer processo – VM 25 URH

**Advocacia Extrajudicial**

**104 – ADVOCACIA COLABORATIVA**

Atuação do advogado para a construção de solução consensual. Havendo interesse econômico, 10% a 20% desse valor – VM 20 URH, mesmo quando for de valor inestimável.

**105 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Intervenção perante a administração pública: 10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM 25 URH

**106 – DEFESA ADMINISTRATIVA**

Em sindicância ou processo administrativo disciplinar – 10% a 20% sobre o valor econômico da questão - VM 40 URH

**107 – PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Em geral, 10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM 30 URH

**108 – CONTRATOS EM GERAL**

Minuta de contrato ou de qualquer documento: 2% do seu valor – VM 15 URH

**109 – TESTAMENTO**

Minuta de testamento e/ ou assistência ao ato – VM 15 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**110 – DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA** (excluídas as hipóteses dos artigos 212 e 213 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – nesse caso, ver item 14 desta Tabela):

- a) Estudo ou organização de documentação imobiliária –VM 15 URH (o estudo e a organização não compreendem a extração da respectiva documentação);
- b) Elaboração de contrato: 2% do seu valor –VM 15 URH
- c) Quando o trabalho envolver as duas tarefas, mínimo de 3%– VM 25 URH

**111 – ASSEMBLEIAS**

- a) Participação em assembleias – VM 10 URH ou remuneração por hora nos termos desta Tabela;
- b) Confecção da ATA – VM 10 URH adicionais;

**112 – CONSULTA**

Verbal, em horário comercial (das 8h às 18h) – VM 3 URH. Fora desse horário, acréscimo de 20 a 30%.

**113 – PARECER**

Escrito – VM 15 URH

**114 – HORA TÉCNICA DE TRABALHO** Nos contratos em que sejam fixados honorários em função do tempo trabalhado – VM 2 URH/hora

**Advocacia Tributária**

**115 -** Demandas judiciais questionando a cobrança de tributos e/ou requerendo a devolução dos valores indevidamente pagos - 10 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH

**116 -** Defesas em execuções fiscais - 5 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**117** - Defesas em processos administrativos fiscais - 5 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH

**118** - Atuação em processos administrativos de consulta- 5 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH

**119** - Contratos de assessoria mensal - VM 10 URH

**120** - Planejamento tributário - VM 60 URH